

**15.0049.00/2024****TERMO DE DOAÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI 15ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL E MUCIPIO DE BREJÃO**

**15ª Superintendência Regional**, empresa pública federal, inscrita no CNPJ nº **00.399.857/0008-00**, criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, b, do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967), vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, nos termos do Decreto 11.317, de 1º de janeiro de 2023, com Sede no endereço **Recife, PE, Avenida Alfredo Lisboa, nº 1168, sala 205, Ala Sul CEP: 50030-150**, neste ato representada pelo (a) **Superintendente Regional da 15ª Superintendência Regional, GUSTAVO HENRIQUE DE ANDRADE MELO, estado civil Casado, inscrito no CPF nº [REDACTED]** domiciliado neste(a) município, doravante denominada **CODEVASF** e a **MUCIPIO DE BREJÃO**, inscrita(o) sob o CNPJ nº **10.131.076/0001-00**, com sede em **RUA MELQUIADES BERNARDO, CENTRO, Brejão - PE**, neste ato representado(a) pelo(a) **PREFEITA, ELISABETH BARROS DE SANTANA, inscrito no CPF nº [REDACTED]** nominado(a) **DONATÁRIO(A)** resolvem celebrar o presente **TERMO DE DOAÇÃO** de acordo a **Resolução Regional nº 84, 20 de Junho de 2024 da 15ª Superintendência Regional**, constante do Processo nº **59501.000181/2024-51**, observada a legislação de regência e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. Cláusula Primeira - DO OBJETO**

1.1. A CODEVASF, por este instrumento, realiza a doação do(s) bem(ns) relacionado(s) abaixo para o(a) **MUCIPIO DE BREJÃO**, pertencentes ao acervo patrimonial da Codevasf, avaliados no valor total R\$ **406.800,00 (quatrocentos e seis mil e oitocentos reais)**:

- a) 3 (três) Grade - Aradora, Tombamento(s): 346.541-1, 346.542-8, 346.600-3.  
b) 3 (três) Trator - Agrícola, com potência mínima de 75 CV., Tombamento(s): 346.664-9, 346.669-4, 346.684-5.

**2. Cláusula Segunda - DA UTILIZAÇÃO ESPECÍFICA**

2.1. O(s) bem(ns), objeto da doação, não poderá(ão) ser utilizado(s) para outra(s) finalidade(s) senão a de interesse social e sem fins lucrativos, nos termos constantes dos autos do processo administrativo referido.

2.2. Quaisquer crimes, infrações e danos cometidos com sua utilização serão de total responsabilidade do Donatário (a).

2.3. A CODEVASF poderá, a qualquer tempo, por meio de decisão unilateral, caso verifique a não observância do que estipula a cláusula 2.1 ou a prática de crime ambiental utilizando os bens, promover a revogação da doação com a consequente reversão dos objetos doados ao patrimônio da CODEVASF.

Parágrafo primeiro: O Donatário reconhece que compete apenas à CODEVASF julgar procedente a revogação de uma doação e exime-se do direito a protesto na Justiça.

Parágrafo segundo: Caso os bens estejam em condições de desgaste acima das esperadas devido ao tempo de utilização até o início da prática de ato ilícito, o (a) Donatário (a) deverá ressarcir à CODEVASF a diferença em valores correspondentes aos vigentes no mercado à época.

2.4. Fica vedada a alienação dos objetos doados.

**3. Cláusula Terceira - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

3.1. O (A) DONATÁRIO (A) será responsável pela vigilância e conservação do bem móvel, objeto do presente termo de doação.

3.2. Caberá ao (à) DONATÁRIO (A) arcar com todas as despesas inerentes à manutenção do bem, objeto deste termo, abrangendo o pagamento de impostos, taxas e todos os ônus decorrentes da transmissão do objeto deste instrumento.

**4. Cláusula Quarta - DA ALTERAÇÃO**

4.1. Este instrumento poderá ser alterado por meio de termo aditivo, de comum acordo entre as partes.



**5. Cláusula Quinta - DA RETIRADA DOS BENS DOADOS**

5.1. A entidade beneficiária terá o prazo máximo de até 60 (sessenta) dias para transferência e retirada do (s) bem (ns) doado (s), contados a partir da publicação do termo de doação no Diário Oficial da União-DOU, sob pena de anulação do ato de doação, hipótese em que o bem será objeto de nova doação, nos termos da Resolução nº 341/2023.

5.2. O descumprimento do prazo fixado implicará, a critério da autoridade competente, na extinção da doação e a consequente reversão dos bens ao patrimônio da Codevasf.

**6. Cláusula Sexta - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

6.1 A CODEVASF e a Donatária se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos moldes da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

**7. Cláusula Sétima - DA PUBLICAÇÃO**

7.1. A CODEVASF providenciará a publicação deste Termo de Doação, em extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo 7º, do artigo 133, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

**8. Cláusula Oitava - DO FORO**

8.1. As dúvidas e controvérsias porventura surgidas na execução deste Termo de Doação, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Recife - PE, 20 de Junho de 2024

**GUSTAVO HENRIQUE DE ANDRADE MELO**  
Superintendente Regional da 15ª Superintendência Regional

**ELISABETH BARROS DE SANTANA**  
PREFEITA



ANEXO - Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf

**15.0049.00/2024****Finalidade do Instrumento: DOAÇÃO DE 03 (TRÊS ) TRATORES 75 CV E 03 (TRÊS) GRADES ARADORAS PARA O MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE.**

A pessoa jurídica **MUCIPIO DE BREJÃO**, inscrito (a) no CNPJ de nº **10.131.076/0001-00**, por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.

Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidorias.gov.br>Comissão de Ética da Codevasf: [etica@codevasf.gov.br](mailto:etica@codevasf.gov.br).

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

**Recife - PE, 20 de Junho de 2024****ELISABETH BARROS DE SANTANA  
PREFEITA**